

**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera Rua 13 de maio, SN,
Centro - CEP 57445-000, Fone: 3622-1193, São Jose da Tapera-AL - E-mail:
saojosedatapera@tjal.jus.br**

Autos nº 0700364-54.2021.8.02.0036
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A
Executado: Donizethe Cardoso Barros

Excelentíssimo Senhor Doutor, Leandro de Castro Folly, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 02 de julho de 2024 às 10:00h. com o importe de 80% oitenta por cento do valor de avaliação, que deverá ser pago à vista ou parcelado, nos termos da lei processual (art.895 do CPC), mediante deferimento judicial, neste último caso. caso não haja lance superior ao valor venal do bem, ela seguirá, sem interrupção para **2ª PRAÇA 09 de julho de 2024 às 10:00h, ocasião em que o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC).**

Descrição do bem penhorado conforme avaliação do oficial de justiça: em 18 de maio de 2023, em cumprimento ao mandado expedido tendo como objetivo determinar o valor de mercado dos bens penhorados, compareci ao endereço indicado no mandado e efetuei a avaliação de 15 vacas mestiças de holandês. Entrei em contato com o Sr. Donizethe Cardoso Barros e ele declarou que não iria informar o preço das vacas. Para fazer a avaliação tomei como base o preço de cada vaca indicado por Nivaldo de Souza Barros em outro processo. Avaliei apenas 15 vacas, cujas fotos seguem em anexo, porque cobre o valor do débito diante o exposto avalio as vacas em: R\$-90.000,00 (noventa mil reais).

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) Fixo em 5% a comissão de corretagem, sobre o valor de arrematação.

3ª.) Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

4ª.) É, admita a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC.

I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

III. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

IV As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

V (VETADO).

VI No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

VII O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

VIII A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

IX A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

X Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

XI No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.